



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Decisão nº 18/II/CA, de 10 de Fevereiro de 2010

Altera o montante para check-up médico dos deputados, que havia sido fixado pela Decisão nº 10/II/CA, de 04/02/2010 4068

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO:

DESPACHO Nº.002/2011 2069

DESPACHO Nº.003/2011 2070

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão nº 221/2011/CFP 2073

Decisão nº 222/2011/CFP 2073

Decisão nº 223/2011/CFP 2074

Decisão nº 224/2011/CFP 2074

Decisão nº 225/2011/CFP 2075

Decisão nº 226/2011/CFP 2075

Decisão nº 227/2011/CFP 2076

Decisão nº 228/2011/CFP 2076

Decisão nº 229/2011/CFP 2076

Decisão nº 230/2011/CFP 2077

Decisão nº 231/2011/CFP 2077

Despacho nº 153/2011/PCFP 2078

Despacho nº 154/2011/PCFP 2078

Despacho nº 155/2011/PCFP 2078

Despacho nº 156/2011/PCFP 2079

Despacho nº 157/2011/PCFP 2079

Despacho nº 158/2011/PCFP 2079

Despacho nº 159/2011/PCFP 2079

Decisão nº 18/II/CA, de 10 de Fevereiro de 2010

Altera o montante para check-up médico dos deputados, que havia sido fixado pela Decisão nº 10/II/CA, de 04/02/2010

O Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei nº 5/2004, de 05 de Maio, consagra o direito dos deputados à assistência médica e medicamentosa e ao pagamento de internamento hospitalar no território nacional, assim definido na alínea b) do nº 1 do artigo 12.º.

Para fazer face aos encargos decorrentes do gozo destes direitos, o Parlamento Nacional criou, pela primeira vez, no orçamento para o ano financeiro de 2010, uma dotação orçamental específica. Na ausência de regras sobre a utilização desta verba, o Conselho de Administração, através da Decisão nº 10/II/CA, de 04/02/2010, fixou o montante a atribuir a cada deputado para fins de realização de check-up médico em \$ 1.000,00 USD (Mil dólares americanos) anuais.

Por ocasião do debate do orçamento anual do Parlamento Nacional para o ano financeiro de 2011, foi proposto e deliberado aumentar aquele montante para \$2.000,00 USD (Dois mil dólares americanos). Impõe-se, agora, ao Conselho de Administração executar a decisão do órgão máximo da instituição parlamentar.

Assim, o Conselho de Administração, no uso das competências que lhe confere o artigo 30.º da LOFAP - Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, Lei nº 15/2008, de 24 de Dezembro, decide:

- 1 - Fixar em \$2.000,00 USD (Dois mil dólares americanos) o montante anual a atribuir a cada deputado para fins de realização de check-up médico.
- 2- Ordenar o Secretário-Geral a promover o imediato pagamento do referido montante.

A presente decisão foi aprovada com o voto unânime dos membros presentes à 4ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 10 de Fevereiro de 2011.

Publique-se no Jornal da República.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração,

João Rui Amaral

DESPACHO N.º.002/2011

No seu programa, o IV Governo Constitucional, colocou à Juventude no centro de atenção das políticas públicas e comprometeu-se a promover a construção de infra-estruturas culturais e recreativas (Centros Comunitários).

Com este fim, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, em tanto que órgão do Governo responsável pelas áreas de promoção do bem estar e desenvolvimento da juventude, assinou um Memorando de Entendimento (MoU) com o Coro das Crianças de Mónaco ("The Mónaco Boys Choir"), e a Fundação para o Desenvolvimento de países em situação de Pós-Conflito ("The Foundation for Post Conflict Development"), para a construção de um Centro de Jovens em Maubara.

Para a efectiva implementação do Memorando, é decidida a criação duma Comissão, que terá por objectivo a construção do Centro de Jovens e a coordenação dos diferentes actores envolvidos.

Assim:

De acordo com a alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/2008, de 7 de Maio, que aprova a Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, aprovo a criação de uma Comissão para a construção de um Centro de Jovens em Maubara, nos termos constantes no anexo I ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

Secretaria de Estado de Juventude e do Desporto, 10 de Março de 2011

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto,

Eng. Miguel M.G. Manetelu

ANEXO I

COMISSÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE JOVENS EM MAUBARA

Artigo 1.º
Objectivos

A Comissão tem por objectivo a direcção dos trabalhos de construção de um Centro de Jovens em Maubara e a coordenação dos diferentes actores envolvidos.

Artigo 2.º
Duração

A Comissão será dissolvida não mais tarde que no dia 1 de Agosto de 2011.

Artigo 3.º
Termos do mandato

Compete à Comissão a gestão de todos os assuntos técnicos e financeiros relativos à construção do Centro de Jovens de Maubara.

Artigo 4.º
Estrutura

A Comissão é formada por um Secretário Executivo e um Tesoureiro.

Artigo 5.º
Receitas

Para a organização do evento, a Comissão dispõe de uma dotação financeira de US\$10.000,00, a ser transferida pela Fundação para o Desenvolvimento de países em situação de Pós-Conflito.

Artigo 6.º
Fiscalização

1. A contabilidade e as actividades da Comissão são fiscalizadas pela Direcção Nacional de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.
2. O Tesoureiro apresenta à Direcção Nacional de Administração e Finanças um relatório final das contas para fiscalização.

Artigo 7.º
Nomeação:

1. Nomeio ao Senhor José Luís de Pádua Oliveira como Secretário Executivo da Comissão.
2. Nomeio à Senhora Maria Luísa Monteiro como Tesoureira da Comissão.

Artigo 8.º
Ausência ou impedimento

Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Comissão referido no artigo anterior, este é substituído por quem o Secretário de Estado da Juventude e Desporto indicar.

DESPACHO Nº.003/2011

Rejimentu Interna

No. 02/RI.02/SEJD/III/2011

Sobre

**Tratamentu Faltas Injustifikada no Sanksaun ba
Funionarius Secretaria de Estado da Juventude e do
Desporto**

A Lei 8/2004, de 16 de Junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, estabelece para todos os funcionários públicos a obrigação de desempenhar as suas tarefas e cumprir os seus deveres de forma regular e continua, com respeito pelo horário de trabalho, e indica que considera-se falta a não comparecência do funcionário ou agente durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, ou a ausência não autorizada durante as horas normais de expediente.

A mesma Lei determina as faltas injustificadas, para além das consequências disciplinares a que possam dar lugar, determinam sempre a perda das remunerações correspondentes aos dias de ausência, não contam para efeitos de antiguidade e são descontados na licença anual do ano seguinte.

No entanto, a norma não define o conceito de "parte do período normal de trabalho", não existindo regra sobre a acumulação de horas em atraso para desconto da remuneração.

Perante esta situação e após consulta com a Comissão da Função Pública, o Regimento Interno que regulamenta o tratamento das faltas injustificadas dos funcionários públicos da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, tem por objecto a interpretação da Lei para uma melhor aplicação da mesma, sempre com a finalidade de aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados ao cidadão.

Assim:

De acordo com o artigo 33.º e com a alínea c) do número 1 do artigo 13.º do Decreto Lei 12/2006, de 26 de Julho, da Estrutura Orgânica da Administração Pública, aprovo o Regimento Interno que regulamenta o tratamento das faltas injustificadas dos funcionários públicos da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, constante em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, 11 de Março de 2011

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto,

Eng. Miguel M.G. Manetelu

Atu garante funcionamentu gestaun organizasaun hodi hasa'e kualidade servisus ba publiku, no mos atu hatur no hametin disiplina funsionarius publiku iha Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto hodi hasa'e produktividades, bazeia ba:

1. Decreto-Lei No. 40/2008 de 29 de Outubro sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;
2. Artigo (8) versículo (2) pontu (k) no (o) housi Decreto-Lei No. 13/2008 de 7 de Maio sobre Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto;
3. Artigo (40) pontu (f no g), Artigo (44), Artigo (60), Artigo (61), Artigo (62), Artigo (63), Artigo (73), Artigo (79) versículo (1) pontu (c), Artigo (80) versículo (3), Artigo (85), Artigo (106) housi Lei No. 8/2004 sobre Estatutu Funsau Publiku;
4. Artigo (50) housi Lei No. 5/2009 sobre Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004;
5. Despacho Director Geral No. 43/SEJD/I/2011 sobre Disiplina ba Horariu servisus no Falta Oi-Oin;

Ho ida ne'e hasai Rejimentu Internal ho konteodu nudar tuir mai:

**Artigo 1
Objetivu**

Garante funcionamentu gestaun organizasaun Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, no mos hodi asegura service delivery ba publiku ho efikas, efisiente no responsabilidade.

**Artigo 2
Ambitu Aplikasaun**

1. Rejimentu interna ida ne'e so aplika ba faltas injustifikadas hanesan descreve iha Artigo 31, Decreto-Lei No. 40/2008 de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

2. Rejimentu interna ida ne'e aplika ba funsionarius Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.

Artigo 3 **Definisaun**

1. **Decreto-Lei:** Decreto-Lei No. 40/2008 de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.
2. **Funsionariu(s):** funsionariu publiku, agente administrasaun no entidades kontratadu ho durasaun kontratu minimu fulan 6 (nen), inklui cargos de chefias nebe haknar iha Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, ho excepsaun ba entidades Gabinete do Secretario de Estado da Juventude e do Desporto.
3. **Perda Vensimentu:** nominal/valor osan nebe ko'a tiha tanba funsionariu falta injustifikada.
4. **Valor Vensimentu:** nominal/valor vensimentu/salariu mensal nebe funsionariu hetan/simu tuir lei mak vigora.
5. **Loron Servisus Efektivu:** loron servisus nebe hahu housi Segunda-feira ate Sexta-feira, horas 08.00 ate 17.30, la inklui loron sabadu no domingo ka loron feriadu sira seluk.
6. **Chefe Imediatu:** pessoa nebe iha poder hodi lidera no supervisiona direktamente funsionariu iha unidade de trabalho ruma.
7. **Ofisiais DARH:** funsionariu nebe toma responsabilidade ba prezensa funsionarius no haknar iha Departamento da Administracao dos Recursos Humanos (DARH), Direccao Nacional da Administracao e Finanças (DNAF), Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto (SEJD).
8. **Makina Finger Print:** makina elektroniku hodi regista lista prezensa funsionarius SEJD, nebe monta iha Salaun Bainaka, Edifisiu Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.

Artigo 4 **Kategoria Faltas**

1. Falta hirak nebe kategoriza ba falta justificada mak falta *por casamento, por luto, por maternidade, por paternidade, para consultas médicas, por doença, por acidentes de trabalho, para cumprimento de obrigações legais, para prestação de provas de concurso, para prestação de exames obrigatórios no âmbito da formação académica ou profissional*.
2. Kategoriza ba falta injustifikada mak:

- a. Falta hirak nebe la tama iha kategoria hanesan temi iha versículo (1) artigo ida ne'e;
 - b. Falta hirak nebe tuir kategoria temi iha versículo (1) artigo ida ne'e, maibe la komprova ho dokumentu nesaria hanesan temi iha Decreto-Lei No. 40/2008 de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública, no/ka apresenta provas/dokumentu falsu.
 - c. Falta hirak nebe tuir kategoria temi iha versículo (1) artigo ida ne'e, maibe provas ka dokumentus hodi komprova falta la apresenta ba Departamento da Administracao dos Recursos Humanos (DARH), Direccao Nacional de Administracao e Finanças, Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.
3. Konsidera ba faltas injustifikada mos, wainhira funsionariu ruma:
 - a. Tama servisu tarde no/ka husik hela servisu fatin iha oras servisus sem konhesimentu chefe imediatu no ofisiais DARH ho volume dala 5 (lima) la tui-tuir malu iha fulan 1 (ida) nia laran, konsidera falta injustifikada loron 1 (ida).
 - b. Tama servisu tarde no/ka husik hela servisu fatin iha oras servisus sem konhesimentu chefe imediatu no ofisiais DARH ho volume dala 3 (tolu) tui-tuir malu iha fulan 1 (ida) nia laran, konsidera falta injustifikada loron 1 (ida).
 - c. Tama servisu tarde no/ka husik hela servisu fatin iha oras servisus sem konhesimentu chefe imediatu no ofisiais DARH ho volume liu ona hanesan temi iha pontu (a, b) versículo ida ne'e konsidera falta insjustifikada loron 2 (dua);
 4. Funsionariu nebe apresenta dokumentu falsu konsidera krime no prosesa tuir lei mak vigora.

Artigo 5 **Sanksaun ba Faltas Injustifikada**

1. Ko'a vensimentu ka salariu mensal koresponde ba loron falta injustifikada, haktuir ba formula:
$$\text{Pedra Vencimento} = \frac{\text{Valor Vencimento}}{\text{Loron Servisus Efektivu}} \times \text{Loron Falta Injustifikada}$$
2. Deskonta ba loron atu halo promosaun/regresaun no apozentasaun (reforma).
3. Sanksaun temi iha versículo (1) no (2) artigo ida ne'e aplika hotu ba funsionariu iha tempu mak hanesan.
4. Iha periodu fulan 3 (tolu) nia laran mak chefe imediatu no/

ka ofisiais DARH la foti sanksaun ba faltas injustikada nebe funsionariu ruma halo, maka sanksaun ne'e sei prega ba chefe imediatu no/ka ofisiais DARH, no funsionariu refere konsidera la viola Decreto-Lei no/ka Rejimentu Interna ida ne'e.

Artigo 6 **Meius Verifikasaun**

1. Meius hodi verifika prezensa funsionarius Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto mak makina *finger print* ho ninia *print-out*, nebe monta iha salaun bainaka, edifisiu Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.
2. Iha kazu makina finger print avaria ka falha, funsionariu ida-idak, imediatamente relata no assina lista prezensa manual iha DARH.
3. Ofisiais DARH sei la atende funsionariu nebe la halo tuir versículo (2) artigo ida ne'e, wanhira durasaun tempu liu ona oras 8 (walu) nia laran, tempu servisu.
4. Ofisiais DARH sei halo ajustamentu entre lista prezensa finger print no lista prezensa manual wanhira prepara relatoriu prezensa funsionarius.
5. Meius no mekanismu hodi trata faltas injustifikada ba funsionarius Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto iha distritos sei regula ho dokumentu seluk, nebe nudar parte integrante housi regras interna ida ne'e.

Artigo 7 **Prosedimentu Implementasaun**

Prosedimentu ida ne'e aplika hasoru funsionariu nebe falta injustifikada:

1. Ofisiais DARH print-out, verifika no paraf/assina lista prezensa funsionarius iha kada inisiu do mess.
2. Hafoin remata prosesu verifikasaun, ofisiais DARH hato'o lista prezensa refere no lista ko'a vensimentu funsionariu falta injustifikada (minimu: *naran, volume loron falta injustifikada no montante perda vensimetu*) ba Chefe DARH hodi review no assina.
3. Chefe Departamento DARH submete relatoriu prezensa funsionarius no lista ko'a vensimentu ba Director Nacional da Administração e Finanças hodi sertifika.
4. Hafoin sertifika, Director Nacional da Administração e Finanças hato'o relatoriu prezensa funsionarius no lista ko'a vensimentu ba Director Geral.
5. Hafoin Director Geral aprova, dokumentu hirak ne'e entrega

fali ba DARH atravez Director Nacional da Administração e Finanças.

6. Director Nacional da Administração e Finanças entrega dokumentu refere ba DARH hodi prosesa.
7. DARH prosesa/submete dokumentu refere:
 - a. Tarde liu dia 10 ful-fulan ba Secretariado da Comissão da Função Publica no kopia ba Unidade Payroll, Direccao Nacional do Tesouro, Ministério das Finanças através Departamento das Finanças, DNAF, SEJD hodi ko'a vensimentu.
 - b. Kopia ida ba Secretário de Estado da Juventude e do Desporto nudar relatoriu.
 - c. Arquivo iha folder relevante.
8. DARH mos hato'o notifikasaun (*surat pemberitahuan*) ba funsionariu hirak nebe hetan sanksaun, no kopia ba funsionariu ninia chefe imediatu nudar konhesimentu.

Artigo 8 **Direitu Reklamasau**

1. Funsionariu nebe hetan sanksaun iha direitu halo reklamasau antes sanksaun ne'e exekuta ka implementa.
2. Reklamasau (eskrita) derige ba Director Geral, antes Director Geral aprova relatoriu prezensa funsionarius no lista ko'a vensimentu.
3. Karik iha reklamasau, Director Geral sei bolu parte relevante: funsionariu nebe halo reklamasau, Ofisiais DARH, Chefe DARH no Director Nacional da Administração e Finanças hodi konfirma/rezolve.
4. Aprovasaun Director Geral konsidera final no la bele kansela (*diganggu-gugat*).

Artigo 9 **Entrada em Vigor**

1. Rejimentu Interna ida ne'e entra em vigor depois de 30 dias publica iha Jornal da Republica.
2. Hahu data nebe temi iha versículo (1) artigo ida ne'e, regras, prosedimentus ka rejimentus seluk nebe iha relasaun ho tratamentu faltas injustifikada no sanksaun iha Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto kaduka no la vale ona.

Aprovado iha Conselho de Directores, dia 8 de Marco de 2011.

Decisão nº 221/2011/CFP

Considerando o processo disciplinar a que foi submetido Santiago Soares, da Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça;

Considerando que os factos que motivaram o processo disciplinar remontam ao ano de 2006;

Considerando a defesa apresentada pelo funcionário acusado;

Considerando que o artigo 76º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho, estabelece o limite temporal de dois anos para instauração do processo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 11ª Reunião Ordinária, de 03 de Março de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide encerrar o procedimento disciplinar movido contra SANTIAGO SOARES pela ocorrência da prescrição, nos termos do número 1 do Artigo 76º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 03 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 222/2011/CFP

Considerando o despacho do Presidente da Comissão da Função Pública de 04 de Outubro de 2010, que determinou a abertura de procedimento disciplinar a fim de investigar possíveis irregularidades administrativas apontadas por funcionários do Gabinete de S. Exa. o Primeiro-Ministro;

Considerando que a investigação realizada pelo Secretariado da Comissão da Função Pública apurou o seguinte:

Um grupo de 49 servidores do Gabinete do Primeiro-Ministro subscreveu uma petição onde indicam um total de seis irregularidades administrativas que teriam sido cometidas pela Directora-Geral do Gabinete do Primeiro-Ministro, Flávia de Jesus Sereno.

A primeira diz respeito à concessão de bolsa de estudos a pessoal do Gabinete do Primeiro-Ministro, sem o devido processo de selecção. Do que apurou a investigação, a selecção de pessoal para bolsa de estudos foi realizada pela Secretaria de Estado da Reforma Administrativa (SERA), não havendo responsabilidade da directora-geral sobre o

resultado do processo selectivo.

A segunda trata de reclamações do pessoal que compõe a escolta de S. Exa. o Primeiro-Ministro, sobre as condições de trabalho e o pagamento de suplementos salariais. A investigação verificou que a directora-geral tomou as providências administrativas que lhe cabiam em relação aos deslocamentos da escolta, tanto na preparação dos formulários apropriados quanto no pagamento dos suplementos e, na medida das limitações orçamentais, providenciou adequadas condições de trabalho para os serviços de escolta.

A terceira trata do recrutamento de membro da família para trabalhar no Gabinete do Primeiro-Ministro. A investigação comprovou que uma sobrinha da directora-geral efectivamente trabalha no GPM, no entanto lá presta serviços desde 2006, portanto em data anterior à posse da directora-geral, ocorrida em 2008.

A quarta refere-se a perda de um total de três mil dólares americanos e de uma motorizada, pertencentes ao património do Estado sob a responsabilidade do Gabinete do Primeiro-Ministro, por parte de Adriano Cunha Gomes, oficial de finanças do GPM. De acordo com a investigação do Secretariado da CFP, as providências tomadas pela directora-geral incluem a restituição do dinheiro perdido pelo oficial de finanças e a comunicação da perda do veículo à PNTL para investigação policial.

No entanto, a directora-geral deixou de submeter o referido funcionário a processo disciplinar previsto em lei. De acordo com o Estatuto da Função Pública, o superior hierárquico que tome conhecimento de uma infracção disciplinar, deve obrigatoriamente tomar as providências para submissão do acusado à processo disciplinar, o que não ocorreu no presente caso, recaindo a responsabilidade da omissão sobre a directora-geral.

A quinta acusação dirigida à directora-geral trata da realização de obras de emergência no Gabinete do Primeiro-Ministro para construção de duas casas de banho. A equipa de investigação da CFP, juntamente com representante das Obras Públicas, inspeccionou o resultado das obras e constatou pequenas irregularidades na execução do projecto e nos montantes de despesas autorizados, porém tais irregularidades eventualmente podem ser creditadas à urgência na contratação e execução dos serviços, o que só pode ser totalmente esclarecido por uma auditoria detalhada.

A sexta e última acusação dirigida à directora-geral trata de irregularidades na compra de equipamentos de informática a preços superiores aos praticados no mercado. A investigação da CFP restou impedida de prosseguir sobre tais factos em vista da recusa do funcionário Xisto Domingos Freitas em apresentar os documentos do processo de aprovisionamento dos referidos equipamentos. Em razão da sua recusa, a Comissão da Função Pública já abriu procedimento disciplinar para apurar falta disciplinar por subtracção de documento pertencente ao Estado e recusa de colaboração em investigação disciplinar.

Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram totalmente suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando o despacho do Presidente da CFP Nº 136/2011, de 01 de Fevereiro, que determinou a abertura de processo disciplinar contra Xisto Domingos Freitas, do Gabinete do Primeiro-Ministro e o suspendeu preventivamente das suas funções;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 11ª Reunião Ordinária de 03 de Março de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Flávia de Jesus Sereno culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra "c" do artigo 85º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a atenuante do artigo 90º, letras "a" e "b", da mesma lei;
3. Aplicar a Flávia de Jesus Sereno a pena de repreensão escrita, na forma do Artigo 84º do Estatuto da Função Pública.
4. Determinar que prossiga a investigação do Secretariado da CFP sobre a aquisição de equipamentos de informática no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Comunique-se à investigada e a S. Exa. o Primeiro-Ministro.

Publique-se.

Dili, 03 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 223/2011/CFP

Considerando a decisão Nº 166/2011, de 13 de Janeiro da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de inactividade por um ano a Elizeu Gusmão, do Hospital de Suai;

Considerando que o recurso do funcionário foi apresentado no prazo legal;

Considerando que novas investigações e, em especial, a acareação promovida entre o acusado e a directora do Hospital de Suai, Irene de Carvalho;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 11ª Reunião Ordinária, de 03 de Março de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DEFERIR o recurso disciplinar e anular a pena de inactividade por um ano aplicada pela Decisão Nº 166/2011 da CFP a ELIZEU GUSMÃO, do Hospital de Suai;
2. DETERMINAR ao Secretariado da CFP que investigue se o afastamento da directora do Hospital de Suai pelo prazo de oito meses foi autorizado pelo Ministério da Saúde.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 04 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 224/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Economia e Desenvolvimento da necessidade de preencher cargos de direcção na estrutura do Ministério, bem como de estender comissão de serviço de directores e chefes de departamento;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 11ª Reunião Ordinária, de 03 de Março de 2011.

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo período de dois anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Hermes da Rosa Correia Barros	Director Nacional de Desenvolvimento Rural
Leovegildo dos Santos	Director Nacional das Cooperativas

2. ESTENDER a comissão de serviço do Inspector e Auditor Interno e dos ocupantes dos cargos de direcção e chefia do Ministério da Economia e Desenvolvimento abaixo listados até a conclusão do processo de selecção por mérito:

NOME	CARGO/CARGO EM COMISSÃO
Silvino Sampaio Gonçalves	Inspector e Auditor Interno
Cosme F. B. Da Silva	Director Executivo do IADE
Domingos Martins	Director Nacional de Administração, Plano e Finanças do IADE
Noel Bernardo	Director Nacional do IPIE
Francisco dos Reis	Chefe do Departamento de Auditoria Financeira
Odete Mascarenhas	Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento da DNAF
José das Dores	Chefe do Departamento de Aprovisionamento da DNAF
António do Rego Amaral	Chefe do Departamento de Recursos Humanos da DNAF
Ana Maria Rangel Parada	Chefe do Departamento de Investimento Nacional do IADE
Júlio Sequeira	Chefe do Departamento de Finanças do IADE
Tomás Gusmão	Chefe do Departamento de Apoio Financeiro e Equipamento
Francisco Xavier	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Institucional da DNC
Rosito Soares	Chefe do Departamento de Capacitação de Recursos Humanos da DNC
Maria Cárceres Pinto	Chefe do Departamento do Plano, Programa e Orçamento da DNPPDN
Zulmira da Cruz Sarmento	Chefe do Departamento de Finanças, Orçamento e Logística da DNDR

Dlí. 04 de Março de 2011.

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Isabel Maria Gomes	Director Nacional de Saúde Comunitária
Ana Maria Magno	Director Nacional dos Serviços Hospitalares e Encaminhamento
Duarte Ximenes	Director Nacional de Recursos Humanos
Leão Borges	Director Nacional de Administração, Logística e Aprovisionamento
José dos Reis Magno	Director Nacional do Plano e Finanças
Luis Tomás Reis de Amaral	Subinspector de Fiscalização
Natalino G. de Araújo	Subinspector de Disciplina e Auditoria
António da Costa	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Aileu
Hilario Ramos da Silva	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Ainaro
Victor Soares Martins	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Bobonaro
Bernardino Amando da Silva	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Dili
Júlio Pereira	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Lautem
Gelásio António Ribeiro	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Baucau
Francisco Soares	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Manatuto
Alberto Martins	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Namutara
Bonifácio M. dos Reis	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Oecusse
Natália de Araújo	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Dili
Pedro Paulo Gomes	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Liquiçá
Júlio Soares	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Viqueza
Augusto Tolan	Director dos Serviços Distritais de Saúde de Oecusse

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo painel de júri que contou com membros do Secretariado da CFP e do Ministério da Saúde;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 11ª Reunião Ordinária, de 03 de Março de 2011.

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo período de dois anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço:

Dlí, 04 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 226/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado do Conselho de Ministros da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição, conforme o Ofício Nº 111/DG.SECM/II/11, de 11 de Fevereiro;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010,

tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro

Decisão nº 228/2011/CFP

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Estender pelo prazo de dois anos a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de chefia da Secretaria de Estado do Conselho de Ministros, como adiante:

Díli, 04 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 227/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Gabinete do Primeiro-Ministro da necessidade de preencher cargo em comissão de serviço na estrutura do Gabinete;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o Técnico Superior do Grau B **VIRGÍLIO DA COSTA** para, pelo prazo de dois anos, exercer o cargo em comissão de serviço de Director Nacional de Recursos Humanos do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Díli, 08 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações, promoções e exonerações no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território da necessidade de modificar os ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da Administração Distrital;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o Técnico Superior do Grau B **LEONEL DE JESUS CARVALHO** do cargo em comissão de serviço de Administrador do Distrito de Liquiçá, para o qual foi nomeado pela Decisão Nº 21/2009, da CFP;
2. EXONERAR a Técnico Profissional do Grau C **MARIA DE VASCONCELOS ARAÚJO** do cargo em comissão de serviço de Secretário Distrital de Liquiçá, para o qual foi nomeada pela Decisão Nº 61/2010, da CFP;
3. EXONERAR o Técnico Profissional do Grau C **ANTÓNIO DA COSTA BELO** do cargo em comissão de serviço de Secretário Distrital de Viqueque, para o qual foi nomeado pela Decisão Nº 61/2010, da CFP;
4. NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo prazo de dois anos, exercer em comissão de serviço os seguintes cargos:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Elviro Fernandes Moniz	Adjunto do Director-Geral do STAE
José da Costa de Sousa	Secretário Distrital do Distrito de Viqueque

Díli, 08 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 229/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o disposto no Decreto-Lei Nº 2/2011, de 17 de Janeiro, que aprovou a segunda alteração à Orgânica do MAEOT;

Considerando que o mencionado decreto-lei institui o cargo de director-geral do STAE;

Considerando a manifestação do Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território sobre o preenchimento do cargo de director-geral do STAE;

Considerando que o funcionário abaixo nomeado já exercia o cargo de director do STAE;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR **TOMÁS DO ROSÁRIO CABRAL** para, pelo prazo de dois anos, exercer o cargo em comissão de serviço de Director-Geral do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Díli, 10 de Março de 2011.

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR **BELARMINO FILOMENO NEVES** para, pelo prazo de dois anos, exercer o cargo em comissão de serviço de Director-Geral do Instituto Nacional da Administração Pública, do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Díli, 10 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 231/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição, conforme o Ofício Nº 22/GSE/SEFOPE/III/11, de 10 de Março;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Estender, até a conclusão do processo de selecção por mérito, a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direcção da Secretaria de Estado da formação Profissional e Emprego, como adiante:

Díli, 11 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

NOME	CARGO EM COMISSÃO
ALBANO SALEM	Director Nacional da Formação Profissional
JOSÉ MARIA SOARES	Director Nacional do Emprego Pública
JOSÉ ASA	Director Nacional de Administração e Finanças
ANICETO LORD	Director Nacional da Inspeção do Trabalho
AUGUSTO COSTA	Director Nacional das Relações Laborais

Decisão nº 230/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o disposto no Decreto-Lei Nº 2/2011, de 17 de Janeiro, que aprovou a segunda alteração à Orgânica do MAEOT;

Considerando que o mencionado decreto-lei institui o cargo de director-geral do INAP;

Considerando a manifestação do Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território sobre o preenchimento do cargo de director-geral do INAP;

Considerando que o funcionário abaixo nomeado já exercia o cargo de director do INAP;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Despacho n° 153/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando que o Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território entende a concessão da licença como não conveniente para o serviço, conforme informa o ofício N° 78/GDG/MAEOT/II/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 54° do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o requerimento de licença sem vencimentos da Técnica Profissional do Grau C **LEONIA DA COSTA MONTEIRO**, por inconveniência para o serviço.

Publique-se.

Dili, 04 de Março de 2011.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n° 154/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o despacho n° 2/SERA-MAEOT/II/2011, de 17 de Fevereiro, que concedeu bolsa de estudos;

Considerando o que dispõe o artigo 53°, inciso I , "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7° da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de dois anos a **CRESÊNCIO DOS SANTOS**, da Defensoria Pública.

Publique-se.

Dili, 10 de Março de 2011.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n° 155/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício N° MS-DNRH/DGP/III/2011/131, de 1 de Março.

Considerando o que dispõe o artigo 53°, inciso I , "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelos funcionários.

Considerando que a formação de pessoal especializado na área da medicina é prioridade para a Função Pública;

Considerando que os ora beneficiados pela concessão de licença assinaram termo de compromisso pelo qual afirmam que retornarão à Função Pública por um período mínimo de quatro anos após a conclusão do curso;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7° da mesma Lei, decide:

Conceder, em carácter excepcional, licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de dois anos aos seguintes agentes da Administração Pública, do Ministério da Saúde.

NOME	INSTITUIÇÃO		
ALITO SOARES	Hospital Valadares	Nacional	Guido
NILTON PIEDADE DA COSTA TILMAN	Hospital Valadares	Nacional	Guido

Publique-se.

Dili, 10 de Março de 2011.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 156/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

Transferir o Técnico Profissional do Grau C **FRANCISCO PINTO GUTERRES**, da Inspeção-Geral do Estado para o Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Publique-se.

Dili, 14 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 157/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando que o Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território concorda com a concessão da mencionada licença.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos à Técnica Profissional do Grau C **LEONIA DA COSTA MONTEIRO**, do MAEOT.

Publique-se.

Dili, 14 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 158/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação da Directora-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério das Finanças, pelo Ofício nº 184/DGSC/MF/2011.

Considerando o que dispõe o número 4 e 5 do Artigo 54º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública).

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E **JOÃO AMARAL LOPES** aos quadros da Função Pública, por término de licença para fins de estudos e determinar o retorno ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 14 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 159/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando a concordância do Gabinete do Primeiro-Ministro e do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

Transferir **REINALDO FREITAS** do Gabinete do Primeiro-Ministro para a Administração do Distrito de Lautém, do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Publique-se.

Dili, 14 de Março de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP